

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2019 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 64

Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

PORTARIA Nº 370, DE 1º DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Espécies de Peixes e Eglas Ameaçados de Extinção da Mata Atlântica - PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica, contemplando 90 espécies ameaçadas de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, formas de implementação, supervisão, revisão e institui o Grupo de Assessoramento Técnico. Processo nº 02031.000220/2017-58.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019.

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 34, de 17 de outubro de 2013, que disciplina as diretrizes e procedimentos para a Avaliação do Estado de Conservação das Espécies da Fauna Brasileira, e os resultados decorrentes do processo mencionado;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria MMA nº 445, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece 475 peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Considerando a Portaria SEMA nº 37, de 15 de agosto de 2017, que torna pública a Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, de acordo com seus anexos;

Considerando a Portaria SEMA nº 52 de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a suspensão temporária do Anexo IV da Portaria SEMA nº 37 de 15 de agosto de 2017;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção; e

Considerando o disposto no Processo nº 02031.000220/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação de Espécies de Peixes e Eglas Ameaçados de Extinção da Mata Atlântica - PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica.

Art. 2º O PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica tem o objetivo geral de melhorar o estado de conservação e popularizar peixes, eglas, rios e riachos da Mata Atlântica, em 5 anos.

§ 1º O PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para um total de 90 espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. Sendo 67 espécies de peixes categorizadas como: 23 CR (Criticamente

em Perigo): *Astyanax eremus*, *Characidium grajahuense*, *Characidium vestigipinne*, *Cnesterodon iguape*, *Henochilus wheatlandii*, *Heptapterus multiradiatus*, *Isbrueckerichthys saxicola*, *Kolpotocheirodon figueiredoi*, *Listrura camposae*, *Listrura costai*, *Listrura nematopteryx*, *Listrura tetra radiata*, *Microlepidogaster perforatus*, *Otothyris juquiae*, *Pareiorhaphis nasuta*, *Phalloptychus eigenmanni*, *Pseudotocinclus juquiae*, *Spintherobolus papilliferus*, *Steindachneridion amblyurum*, *Steindachneridion doceanum*, *Tembeassu marauna*, *Trichogenes claviger*, *Trichomycterus tropeiro*; 35 como EN (Em Perigo): *Apareiodon davisii*, *Brachyhypopomus jureiae*, *Brycon devillei*, *Brycon vermelha*, *Bryconamericus lambari*, *Characidium heirmostigmata*, *Cnesterodon hypselurus*, *Corydoras lacerdai*, *Crenicichla jupiaensis*, *Diapoma pyrrhopteryx*, *Glandulocauda caerulea*, *Hasemania piatan*, *Hemiancistrus megalopteryx*, *Hollandichthys taramandahy*, *Hyphessobrycon flammeus*, *Ituglanis cahyensis*, *Jenynsia sanctaecatrinae*, *Kalyptodoras bahiensis*, *Lepidocharax diamantina*, *Lophiobrycon weitzmani*, *Microcambeva draco*, *Mimagoniates sylvicola*, *Neoplecostomus selenae*, *Pareiorhaphis scutula*, *Parotocinclus spilurus*, *Pogonopoma obscurum*, *Pseudotocinclus tietensis*, *Rachoviscus crassiceps*, *Rachoviscus graciliceps*, *Scleromystax macropterus*, *Spintherobolus broccae*, *Spintherobolus leptoura*, *Sternarchorhynchus britskii*, *Trichomycterus paolence*, *Trichomycterus paquequerensis* e nove (9) como VU (Vulnerável): *Apareiodon vladii*, *Characidium oiticicai*, *Coptobrycon bilineatus*, *Crenicichla empheres*, *Crenicichla hadrostigma*, *Mimagoniates lateralis*, *Neoplecostomus botucatu*, *Rhamdia jequitinhonha*, *Spintherobolus ankoseion*; além de 23 espécies de eglas categorizadas como: cinco (5) CR (Críticamente em Perigo): *Aegla brevipalma*, *Aegla franca*, *Aegla lata*, *Aegla perobae*, *Aegla renana*; 12 EN (Em Perigo): *Aegla camargoi*, *Aegla inermis*, *Aegla itacolomiensis*, *Aegla leachi*, *Aegla manuinflata*, *Aegla oblata*, *Aegla obstipa*, *Aegla plana*, *Aegla pomerana*, *Aegla rossiana*, *Aegla strinatii*, *Aegla violacea* e seis (6) VU (Vulnerável): *Aegla grisella*, *Aegla inconspicua*, *Aegla leptodactyla*, *Aegla ligulata*, *Aegla spinipalma*, *Aegla spinosa*.

§ 2º Estabelece de maneira concomitante estratégias para conservação de outras duas espécies de peixes categorizadas nacionalmente como NT (Quase Ameaçada), sendo estas: *Leporinus melanopleurodes* e *Lignobrycon myersi*;

§ 3º Estabelece ainda estratégias para conservação para outras duas espécies que constam da Lista Oficial das Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção do Estado da Bahia, conforme o Anexo IV da Portaria SEMA Nº 52/2017, sendo estas: uma EN (Em Perigo) - *Acentronichthys leptos* e uma VU (Vulnerável) - *Hypomasticus mormyrops*.

§ 4º Para atingir o objetivo previsto no caput foram estabelecidas ações distribuídas seis objetivos específicos, assim definidos:

I - Popularização dos peixes, eglas, rios e riachos da Mata Atlântica;

II - Mitigação dos impactos das atividades agropecuárias, na área da Mata Atlântica, com ênfase na recomposição da vegetação ripária, em especial nas bacias hidrográficas onde ocorrem espécies-alvo do PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica;

III - Prevenção da retirada da cobertura vegetal da Mata Atlântica, em especial nas bacias hidrográficas onde ocorrem espécies-alvo do PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica;

IV - Conservação e recuperação da qualidade do habitat, nas áreas urbanas e em expansão urbana, nas bacias hidrográficas onde ocorrem espécies-alvo do PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica;

V - Identificação, monitoramento e redução dos impactos dos barramentos sobre espécies-alvo do PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica; e

VI - Adequação das áreas de lavra e disposição de rejeitos, para a manutenção da qualidade dos ambientes aquáticos, nas bacias hidrográficas onde ocorrem espécies-alvo do PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA a coordenação do PAN, com supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para a Conservação, da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final do ciclo de gestão.

Art. 5º Para acompanhar a implementação e realizar a monitoria do PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica institui o Grupo de Assessoramento Técnico - GAT de acordo com o ANEXO I.

§ 1º Caberá ao GAT acompanhar a implementação, realizar monitorias e avaliações do PAN em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º A participação no GAT do PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica não enseja qualquer tipo de remuneração, não induz qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 6º O PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica terá vigência de julho de 2019 até julho de 2024.

Art. 7º A Matriz de Planejamento é parte integrante do PAN que deverá ser disponibilizado e atualizado em página específica no portal do ICMBio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

ANEXO I

O Grupo de Assessoramento Técnico - GAT do Plano de Ação Nacional para a Conservação de Espécies de Peixes e Eglas Ameaçados de Extinção da Mata Atlântica - PAN Peixes e Eglas da Mata Atlântica terá a seguinte composição:

I - Luiz Sérgio Ferreira Martins, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA, na qualidade de Coordenador do Plano;

II - Ricardo Macedo Corrêa e Castro, da Universidade de São Paulo - USP/FFCLRP, na qualidade de Coordenador Executivo;

III - José Sabino, da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP;

IV - Luisa Maria Sarmiento Soares Filho, Instituto Nacional da Mata Atlântica - INMA;

V - Luiz Fernando Duboc da Silva, da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES;

VI - Pedro Luiz Migliari, do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Aquática Continental - ICMBio/CEPTA;

VII - Priscila Camelier de Assis Cardoso, da Universidade Federal da Bahia - UFBA;

VIII - Ronaldo Fernando Martins Pinheiro, da Associação de Amigos do Museu de Biologia Professor Mello Leitão - SAMBIO;

IX - Sandro Santos, Universidade Federal de Santa Maria - UFSM;

X - Sara Maria de Brito Alves, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA-BA;

XI - Sérgio Luiz de Siqueira Bueno, da Universidade de São Paulo - USP/IB; e

XII - Sergio Maia Queiróz Lima, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.